



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.019.491/0001-07**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 015 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).**

**O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão– MA; e,**

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, definindo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a recepção do DECRETO ESTADUAL nº 35.731, de 11 de abril de 2020, seus anexos e a necessidade de regulamentação pelo aspecto de especificidade local, tendo em vista o baixo ou inexistência de número de casos suspeitos de COVID- 19 até a presente data, e continuidade da avaliação diária no município de São Mateus do Maranhão, necessitando de ajustes nas regras restritivas de funcionamentos e classificação de serviços essenciais para a atividade econômica local sem colocar em risco a segurança e saúde da população, portanto, o prefeito municipal,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.019.491/0001-07**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas, em território municipal, até o dia 05 de maio, vistas a resguardar a saúde da coletividade, as suspensões temporárias das seguintes atividades:

I - atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos, de uso coletivo ou privado, como casas de festas, shows, eventos e similares.

**§ 1º** - Estão incluídas na suspensão por igual período os estabelecimentos que por suas funções típicas aglomerem pessoas nos arredores do estabelecimento, como bares na comercialização de bebidas, locais de congressos, palestras, reuniões sejam estas públicas ou privadas.

**§ 2º** - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter os serviços de atendimento desde que adotem o distanciamento das mesas, mínimo, de dois metros de uma para outra, bem como o máximo de duas pessoas por mesa, obedecendo ao idêntico distanciamento de uma pessoa para outra.

**Art. 2º** - Recomenda-se o uso de máscaras tradicional ou mesmo caseira, para toda a população, especialmente quando se locomover pelas ruas da cidade.

**Art. 3º** - Recomenda-se a toda a população, que restrinja a saída de uma pessoa por vez do ambiente familiar, para resolver o que for de necessidade do cotidiano familiar, de modo a preservar os demais membros da família, diminuindo por certo os riscos de contágio, com as cautelas do art. 2º deste decreto.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as suspensões das aulas escolares até o dia 12 de maio, podendo serem retomadas de forma remota ou similar, em caso de manutenção das medidas de controle e segurança em saúde.

**Art. 5º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Rua Verão, Praça da Matriz nº 42 – Centro**  
**São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000**  
**[www.saomateus.ma.gov](http://www.saomateus.ma.gov)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.019.491/0001-07**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 20 DE ABRIL DE 2020.**

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL